CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.- Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2020

De 09 de dezembro de 2020.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2017.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, conforme processo TC nº 006772.989.16-6 e reexame processo TC nº 018543.989.19-8 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 341/2020

Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

PREZADO SENHOR:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2020**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2017, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 10/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 342/2020 Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2020**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2017, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. EDGARD CAMARGO RODRIGUES
DD. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO – CAPITAL.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 343/2020 Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2020**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2017, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO ILMO. SR.
DR. JOSÉ MÁRCIO FERREIRA
DD. DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO - UNIDADE REGIONAL 9 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SOROCABA - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 344/2020 Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.

PREZADO SENHOR:

COPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 10/2020**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2017, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.

Outrossim, nos termos do artigo 30, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em anexo encaminho fotocópias dos pareceres emitidos nos processos TC nº. 006772.989.16-6 e TC nº 018543.989.19-8 (pedido de reexame) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas municipais de 2017.

Esclareço que os processos na íntegra foram encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para esta Câmara Municipal por meio digital, razão pela qual reencaminhamos os referidos arquivos para o endereço eletrônico pjibiuna@mpsp.mp.br, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECEBIDO EM
11 DEZ 2020
334

AO EXMO. SENHOR.
DR. THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS
DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Câmara Municipal
Estância Turística de
Ibiúna - SP.

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>

Ref. Ofício GPC Nº 344/2020.

1 mensagem

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br> 11 de dezembro de 2020 15:01
Para: Promotoria de Justiça de Ibiuna <pjibiuna@mpsp.mp.br>

TCE Contas 2017 00006772989166.zip

Boa tarde,

Conforme informado no Ofício GPC Nº 344/2020, protocolado nesta data (Nº 334), encaminhamos arquivos referentes ao Processo de Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2017.

Sem mais, ficamos à disposição.

Att,

M ɔs Camargo
Sec. Administrativo

ARTIGO 2° - Os critérios e condições para concessão da redução da jornada aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna são os mesmos exigidos pela Lei Municipal no. 2315, de 09 de outubro de 2020.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

ARTIGO 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicaçao, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍTICA DE IBIÚNA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo

DECRETO LEGISLATIVO No. 10/2020
De 09 de dezembro de 2020.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2017.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, conforme processo TC no 006772.989.16-6 e reexame processo TC no 018543.989.19-8 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2o.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário Administrativo



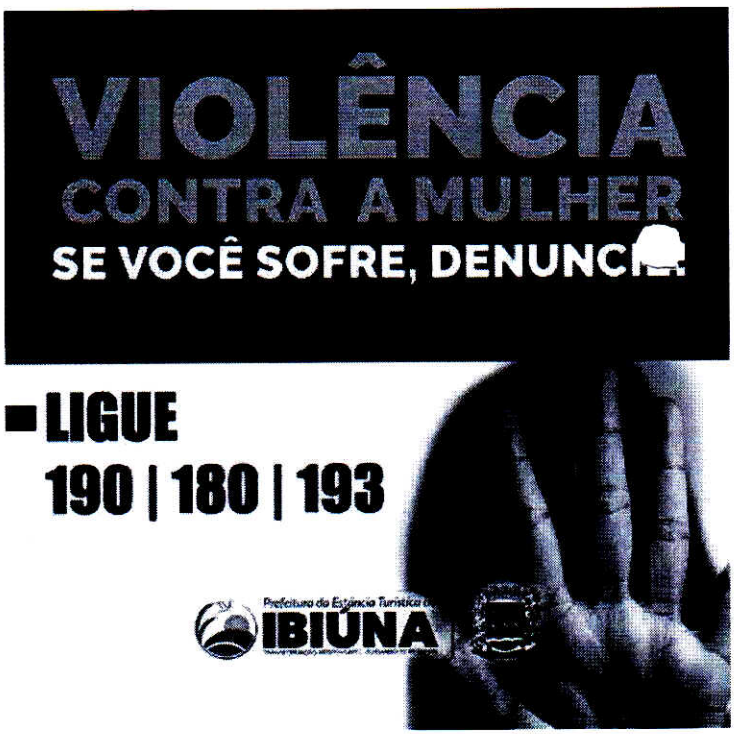

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo Nº 10/2020 de 09 de dezembro de 2020, foram encaminhados o Decreto Legislativo Nº 10/2020 ao Prefeito do Município de Ibiúna – Sr. João Benedicto de Mello Neto – responsável pelas contas Municipais; ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Edgard Camargo Rodrigues; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sorocaba – Dr. José Márcio Ferreira; e ao Promotor de Justiça da Comarca de Ibiúna – Dr. Thiago Henrique Bernini Ramos, através dos Ofícios GPC Nºs 341, 342, 343 e 344/2020, de 09 de dezembro de 2020, respectivamente.

Certifico mais, o Decreto Legislativo Nº 10/2020, de 09 de dezembro de 2020 foi publicado no jornal "Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibiúna", edição nº 788– ano XVIII, de 11 de dezembro de 2020, página 14, em que fazemos a juntada ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2020 na presente data.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2020.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral